



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 003 DE 28.FEVEREIRO 1983-

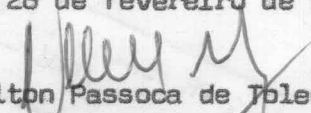
O Prefeito Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí-Estado de São Paulo, APROVOU e êle PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam Isentos de Multas, Juros e Correção Monetária, Os Contribuintes Devedores de Impostos e Taxas à Fazenda Municipal de Apiaí, que, Quitarem seus Débitos relativos aos Exercícios de 1981(hum Mil Novecentos e oitenta e Hum) e, 1982(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Dois), até 31(Trinta e Hum) de Maio de 1983(hum mil novecentos e oitenta e três).//////////.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.//////////.

Apiaí, 28 de fevereiro de 1983.

  
-Dr. Nilton Passoca de Toledo Silva-  
Prefeito Municipal  
Apiaí